



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

PARECER N° ____/2025 AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 41/2025

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos

Concede o Título de Cidadania Honorária Unaíense
ao Senhor Capitão Elias Simão.

Autor do Projeto: Vereador Lucas Unaí Denúncia (Republicanos)

Relator: Vereadora Aninha (Novo)

RELATÓRIO

1. O Vereador Lucas Unaí Denúncia (Republicanos) apresentou o Projeto de Decreto Legislativo nº 41/2025, que concede o Título de Cidadania Honorária Unaíense ao Senhor Capitão Elias Simão, em reconhecimento aos relevantes e altruísticos serviços prestados ao Município de Unaí.

2. Na justificativa, o autor destaca que o homenageado, natural de Anápolis (GO), é oficial do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, onde ingressou em 2008, e desde 2011 atua em Unaí, exercendo atualmente o comando da 2ª Companhia do 12º Batalhão de Bombeiros Militar. Sua liderança ética e humanizada consolidou a Companhia como referência regional em eficiência, capacitação e aproximação com a comunidade.

3. O texto ressalta ainda as inúmeras ações conduzidas sob sua gestão, como o combate a incêndios florestais de grandes proporções, a modernização da estrutura operacional da corporação e a ampliação das ações educativas e sociais, evidenciando o compromisso do homenageado com a proteção da vida, do meio ambiente e da coletividade unaíense.

4. Constam dos autos a certidão negativa criminal emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, o registro funcional militar e as declarações emitidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), comprovando sua atuação e tempo de serviço, além de declaração complementar apresentada em 07 de novembro de 2025, confirmando sua residência no Município desde 26 de março de 2018.

5. O Departamento Legislativo, por meio do Documento ID 55C.106, certificou que o autor está desimpedido para apresentar a proposição e que o homenageado não recebeu distinção honorífica da mesma natureza.

6. O Projeto chega a esta Comissão Permanente para **análise preliminar** sobre os aspectos de admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa da





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

matéria, nos termos das alíneas ‘a’ e ‘g’ do inciso I do art. 102 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

7. **Ressalta-se que**, nos termos do art. 145 do Regimento Interno, **o parecer deve versar sobre o mérito da proposição**, não sendo obrigatória a limitação da análise desta Comissão apenas à fase preliminar, **salvo nos casos em que se reconheça, de plano, a inconstitucionalidade ou vício insanável da matéria**.

FUNDAMENTAÇÃO

PRIMEIRA PARTE - PRELIMINARES -

8. Sob o aspecto da admissibilidade, a proposição encontra-se devidamente instruída, atendendo integralmente às exigências do art. 13 da Resolução nº 516/2003 (Código de Homenagens). Consta nos autos toda a documentação obrigatória.

9. A iniciativa é legítima e de competência parlamentar, conforme previsto no art. 10 da Resolução nº 516/2003, sendo a homenagem devidamente fundamentada e acompanhada de justificativa consistente.

10. Sob o aspecto da constitucionalidade, trata-se de matéria de natureza declaratória e honorífica, compatível com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho e do serviço público (arts. 1º, III, e 37, caput, da Constituição Federal), refletindo o reconhecimento do Poder Legislativo Municipal a servidor que contribui de forma relevante para o bem-estar social e a segurança pública da população.

11. No tocante à legalidade, o projeto observa o disposto no art. 2º da Resolução nº 516/2003, que prevê a concessão do Título de Cidadania Honorária Unaiense a pessoas físicas que, não sendo naturais do Município, tenham prestado serviços de excepcional relevância à coletividade local.

12. Sob o enfoque da juridicidade, a proposição respeita os princípios da moralidade, impessoalidade e razoabilidade, reconhecendo mérito público objetivo e de notório conhecimento, sem implicar favorecimento pessoal ou político.

13. Por fim, quanto à técnica legislativa, o texto apresentado mostra-se adequado e compatível com as normas de elaboração previstas na Lei Complementar Municipal nº 45/2003 e no Decreto nº 3.244/2005, assim, após a aprovação do PDL pelo Plenário da Câmara, **sugere-se a dispensa do Parecer de Redação Final**.

SEGUNDA PARTE - MÉRITO -

14. No mérito, o Projeto de Decreto Legislativo nº 41/2025 é justo, oportuno e de elevado valor simbólico, por reconhecer o compromisso e a dedicação do Capitão Elias Simão ao





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

longo de sua trajetória profissional e pessoal em Unaí.

15. À frente da 2ª Companhia de Bombeiros Militares, o homenageado tem sido exemplo de liderança, ética e humanismo, promovendo ações de prevenção, combate a incêndios e atendimento emergencial que têm salvado vidas e protegido o patrimônio e o meio ambiente.

16. Sua atuação ultrapassa o campo institucional, alcançando o social e o educativo, com projetos e campanhas de conscientização que aproximam a corporação da comunidade e fortalecem o vínculo de confiança com os cidadãos unaenses.

17. A concessão do Título de Cidadania Honorária Unaiense representa o reconhecimento público do Poder Legislativo Municipal a um profissional cuja conduta e compromisso refletem os valores mais nobres do serviço público, da solidariedade e da cidadania.

CONCLUSÃO

18. Diante de todo o exposto, o Projeto de Decreto Legislativo nº 41/2025 mostra-se constitucional, legal, juridicamente adequado e meritório, assim, **VOTO pela sua aprovação**.

Plenário das Comissões Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, na data da assinatura eletrônica.

ANINHA
Vereadora Relatora | NOVO





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.
CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ANA LUIZA DE CASTRO OLIVEIRA - VEREADORA ANINHA, CPF: 133.54*.*6-*2** em **13/11/2025 13:59:15, Cód. Autenticidade da Assinatura: 13Z6.4Z59.015K.A62W.0022**, Com fundamento na Lei N° 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **576.AB1** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 674/2025**.

Elaborado por **MORENO FERNANDES DE SANTANA, CPF: 070.54*.*6-*0**, em **13/11/2025 - 13:38:58**

Código de Autenticidade deste Documento: 13V8.2638.558R.V382.1476

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

